



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

L E I Nº 2829

De 30 de Dezembro de 1994

Dispõe sobre a fixação de data de pagamento aos contribuintes em débito com os cofres municipais.

com redação dada pela Lei 2850/95

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os contribuintes que estiverem em débito com os cofres municipais referente ao ano de 1994, terão direito a anistia da respectiva multa incidente sobre as importâncias não pagas nos seus vencimentos, até a data limite de 06 de Janeiro de 1995.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlândia,
30 de Dezembro de 1994.

Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente

Projeto de lei nº 2647/94
Autógrafo nº 229/94.